



Propo Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2194/2020

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO A 0 % (ZERO POR CENTO) DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS, INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DO FECHAMENTO DE TODAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO COVID-19.

Autor(es): Deputado RENATO COZZOLINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art 1º Fica reduzida a 0 % (zero por cento) alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS incidentes sobre receitas, produzindo seus efeitos a contar da data em que for decretado pelo Poder Executivo o fechamento compulsório de todas as atividades comerciais do estado em razão da epidemia de COVID-19.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* será aplicada no mês subsequente ao retorno das atividades comerciais na proporcionalidade de meses em que ficarem suspensas.

Art. 2º São considerados e incluídos entre os serviços essenciais: hipermercado, mercadinho, supermercado, atacadão, padaria, posto de gasolina, distribuição de gás, serviço de entrega, farmacia e estabelecimentos similares, não podendo ser fechados em função da epidemia de COVID-19, com a finalidade de prevenir o desabastecimento.

Art. 3º O hipermercado, mercadinho, supermercado, atacadão, padaria, farmacia e estabelecimentos similares que disponibilizarem carrinhos e cestos de compras deverão mantê-los sempre limpos e higienizados à disposição dos consumidores.

Art. 4º O Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo que acompanhará o projeto da lei orçamentária do exercício subsequente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia subsequente àquele em que for decretado pelo Poder Executivo o fechamento compulsório ou interrupção voluntária das atividades comerciais do estado.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 24 de março de 2020.

RENATO COZZOLINO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Estamos entrando em um momento difícil da história contemporânea de nosso estado. Vinte e três dias após o primeiro paciente receber o diagnóstico de Covid-19 no Brasil, o país contabiliza 1891 casos confirmados da doença causada e 34 mortos pelo novo coronavírus.

"O Ministério da Saúde divulgou, nesta segunda-feira (23/03), que há 1.891 casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, com 34 mortes — 30 delas em São Paulo e quatro no Rio de Janeiro.

Há casos confirmados em todos os Estados do país: São Paulo (745), Rio de Janeiro (233), Ceará (163), Distrito Federal (133), Minas Gerais (128), Rio Grande do Sul (86), Santa Catarina (68), Bahia (63), Paraná (56), Pernambuco (42), Amazonas (32), Espírito Santo (29), Goiás (23), Mato Grosso do Sul (21), Acre (11), Rio Grande do Norte (13), Sergipe (10), Alagoas (7), Tocantins (5), Piauí (6), Pará (5), Rondônia (3), Roraima (2), Maranhão (2) e Amapá (1).

A região Sudeste concentra 60% dos casos confirmados no país. O Nordeste vem em seguida, com 16,3% dos casos. O Ceará passou a ser o terceiro Estado com o maior número de pacientes confirmados.

Segundo a Secretária da Saúde de São Paulo, todas as mortes registradas no Estado até agora ocorreram na cidade de São Paulo. Dos oito casos fatais registrados desde domingo, seis são homens (de 33, 68, 75, 76, 77, 78 anos) e duas mulheres (80 e 88 anos).

Desde quinta-feira (19), o Ministério da Saúde deixou de divulgar a quantidade de casos suspeitos. Na sexta-feira, o órgão passou a considerar que há casos de transmissão comunitária do vírus em todo o país."

Fonte: [BBC](#)

"Entre os mortos, 30 estão em São Paulo e 4 no Rio de Janeiro. A capital fluminense registrou sua primeira morte por Covid-19, de uma mulher de 58 anos que tinha doenças crônicas. Dos 233 casos no estado, 212 são na cidade do Rio e dez em Niterói."

Fonte: [Folha UOL](#)

Coronavírus no Brasil segue a curva de países europeus e São Paulo prevê até 9 milhões de infectados

Biólogo explica que cenário no país pode ser ainda pior que o da Itália, que registra o maior número de óbitos até agora. Governo brasileiro se prepara para realizar testes em massa (...)

"E a demora em apresentar os sintomas é o que ajuda a tornar o coronavírus tão letal. "79% das transmissões da Covid-19 acontecem antes mesmo de as pessoas terem os sintomas", diz. Ele compara com a SARS, doença em que 99% dos infectados desenvolvem febre e a transmissão só ocorre depois da febre. "A SARS é muito transmissível, mas dá sinais. É como uma cobra muito venenosa, mas com o chocalho na ponta do rabo. Você ouve ela chegando", diz. "Já a Covid-19 é como uma cobra silenciosa: você não percebe ela chegando. E quando percebe, pode ser tarde".

Fonte: [EL PAÍSBrasil](#)

Para comparação, no 20º dia após seus primeiros casos, Itália e Espanha tinham, respectivamente, 3 e 2 diagnósticos confirmados. O salto da Itália foi rápido a partir do vigésimo dia - supõe-se que em grande parte devido a falhas em um hospital de Milão. Em 23 dias já eram 155 casos e três mortes; entre o 29º e o 30º dias, a epidemia explodiu e foram registrados mais de mil casos e 29 mortes.

Hoje já há mais de 31 mil pessoas com Covid-19 no país de cerca de 60 milhões de habitantes. Já a Espanha, com aproximadamente 47 milhões de pessoas, tem mais de 11 mil infecções confirmadas.

O número absoluto de casos faz bastante diferença em uma epidemia como a do coronavírus. Como o seu crescimento é exponencial, uma quantidade maior no dia 20 indica que o total tenderá a ser ainda maior passados mais alguns dias. Como consequência, também há uma tendência de mais casos graves e mais mortes.

Ainda não existe previsão de quando a epidemia será controlada no Brasil, entretanto, é consenso entre todas as autoridades de saúde nacionais e internacionais que a maneira mais efetiva de evitar a disseminação em massa, consiste no isolamento social, principalmente no meio urbano. E não há dúvidas que isso influenciará diretamente no

comércio, especialmente nas atividades de lazer, turismo e entretenimento, pois justamente, tendem a gerar aglomerações, o que no atual momento, deve ser evitado.

Por outro lado proíbe o fechamento de hipermercado, mercadinho, supermercado, atacadão, padarias, posto de gasolina, farmácias e estabelecimentos similares, são considerados serviços essenciais, não podendo ser fechados em função da epidemia de COVID-19, com a finalidade de prevenir o desabastecimento.

Diante destes fatos tão graves, solicito aos meus nobres Pares que me auxiliem na aprovação desta proposição que se impõe como medida necessária para auxiliar na recuperação do comércio fluminense.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302194	Autor	RENATO COZZOLINO
Protocolo	15209	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	25/03/2020	Despacho	25/03/2020
Publicação	26/03/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça








02.:Saúde

03.:Economia Indústria e Comércio

04.:Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais

05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2194/2020

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições			Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20200302194				
		DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO A 0 % (ZERO POR CENTO) DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS, INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DO FECHAMENTO DE TODAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO COVID-19. => 20200302194 => {Constituição e Justiça Saúde Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	26/03/2020	Renato Cozzolino
		Requerimento de Urgência => 20200302194 => RENATO COZZOLINO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.	02/04/2020	
		Distribuição => 20200302194 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20200302194 => Parecer: Pela Anexação	13/04/2020	
		Despacho => 20200302194 => Proposição => 20200302194 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora	19/05/2020	
		Despacho => 20200302194 => Proposição => oficio ccj_113/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação ao PL 2123/2020. Em 28/05/2020.	29/05/2020	
		Despacho => 20200302194 => Movimentação => => Encaminhado ao DACP. Em	02/06/2020	

[02/06/2020.](#)

→ [Arquivo => 20200302194](#)

25/08/2021

→ [Ofício Origem: Alerj => 20200302194 => Destino: Presidente da Alerj => Anexação =>](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO